

**LEI MUNICIPAL Nº 3184, DE 15/06/2005**  
**PROJETO DE LEI Nº 3383, DE 29/04/2005**

**“INSTITUI O AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO PARA OS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO - MG., E D Á OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO/MG **aprovou** e o seu **Presidente**, no uso da atribuição que lhe confere o § 8º do art. 55 da Lei Orgânica Municipal **promulga** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Auxílio Alimentação destinado aos servidores públicos da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Município de São Sebastião do Paraíso/MG.

Parágrafo único – o Auxílio Alimentação de que trata este artigo será destinado também aos servidores contratados em caráter temporário da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Município de São Sebastião do Paraíso/MG.

Art. 2º - É inacumulável o recebimento do auxílio instituído por esta Lei, com outros de espécie semelhante, tais como auxílio cesta-básica, diária ou demais formas de benefício assemelhado, ainda que a título de vantagem pessoal.

Art. 3º - O auxílio instituído por esta Lei:

- I - poderá ser convertido em pecúnia;
- II- não tem natureza salarial, não constituindo salário-utilidade ou prestação salarial “ in natura”;
- III - não será incorporado, para quaisquer efeitos, ao vencimento ou vantagens recebidas pelo servidor;
- IV - não constitui base de incidência para o cálculo de contribuição previdenciária;
- V - não configura rendimento tributável.

Parágrafo único – Em obediência à Lei Complementar 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, a fim de se prevenir riscos e corrigir desvios que possam afetar o equilíbrio das contas públicas, o auxílio-alimentação poderá, a qualquer tempo, ser revisto e cancelado pelo Executivo Municipal, mediante lei específica.

~~Art. 4º— O auxílio alimentação será concedido ao servidor no valor de R\$ 23,15 (vinte e três reais e quinze centavos) mensais.~~

~~Art. 4º— O auxílio alimentação será concedido ao servidor no valor de R\$ 70,00 (setenta reais) mensais. (Art. 4º com redação dada, pela Lei Municipal nº 3291, de 24/03/2006)~~

~~Art. 4º— O Auxílio Alimentação será concedido aos servidores no valor de R\$90,00 (noventa reais). (Art. 4º com redação dada pela Lei Municipal nº 3458, de 20/03/2008).~~

Art. 4º - O auxílio alimentação a partir de 1º de fevereiro de 2017, fica fixado em R\$ 159,61 (cento e cinquenta e nove reais e sessenta e um centavos). (Art. 4º com redação dada pela Lei Municipal nº 4429, de 28/03/2017).

Parágrafo único. O valor previsto no “caput” deste artigo poderá ser reajustado anualmente, observado o regramento jurídico aplicável, à época, às relações econômico-financeiras do País, adotando-se o índice IPC-FIPE, para o reajuste a ser concedido.

Art. 5º - Não fará jus ao auxílio alimentação o servidor recluso ou afastado do exercício do cargo em virtude de:

- I - Licença para tratamento de interesses particulares ou prestação do serviço militar obrigatório;

II - Suspensão decorrente de sindicância ou instauração do processo disciplinar.

Art. 6º - Os servidores ocupantes de cargos comissionados e agentes políticos, não farão jus ao benefício previsto no art. 1º desta lei, exceto ocupantes de cargos efetivos que estejam exercendo cargos comissionados.

Art. 7º - Para o cumprimento desta lei, fica o Sr. Prefeito Municipal autorizado a abrir no orçamento do Município, mediante Decreto, Crédito Adicional Especial, até o valor de R\$ 300,000,00 (trezentos mil reais).

Art. 8º - O Crédito mencionado no artigo anterior, correrá à conta de um dos recursos citados no artigo 43, parágrafo primeiro, da Lei federal n. 4.320/64.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de maio do corrente ano,

~~Parágrafo único - Os efeitos dessa Lei retroagirão a 01º de março de 2005. (Este § único está com efeitos suspenso, por conta de decisão judicial)~~

Art. 10 - Revogam-se as disposições em contrário.  
São Sebastião do Paraíso, 29 de abril de 2005.

AUTOR: MAURO LUCIO DA CUNHA ZANIN - Prefeito Municipal

VER.PRES.ANTONINO JOSÉ AMORIM / VER.VICE-PRES.JOSÉ APARECIDO RICCI /  
VER. SECRET. EDILSON RODRIGUES NEVES

CONFERE COM O ORIGINAL

---

PRESIDENTE